CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.° 12, DE 2010

Apresentado em: 19.4.2010
Aprovado em: 19.4.2010
Rejeitado em:

Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Servidora municipal da área da educação, após atendimento médico na Unidade Mista de Saúde, solicitou atestado para justificar sua ausência ao trabalho, e, para sua surpresa, o médico lhe informou que não poderia emitir o documento devido a orientações que recebera de Secretário Municipal e de vereadores.

Neste caso, a servidora necessitava verdadeiramente de se afastar de suas funções, por estar, na ocasião, acometida de dengue, doença grave que precisa de acompanhamento médico e total repouso.

Tal fato precisa ser esclarecido, porque, conforme exposto, envolveu o nome dos vereadores.

O atestado é parte do ato médico. Seu conteúdo é de inteira responsabilidade do profissional, devendo refletir estritamente seu parecer técnico.

Com efeito, o médico tem liberdade de atestar o que achar conveniente e ético ao exercício de sua profissão e este documento deve retratar o estado do paciente. Além disso, o atestado tem fé pública, ou seja, presunção de veracidade (é considerado verdadeiro até prova em contrário).

O novo Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução n.° 1.931, de 17 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina, que entrou em vigor no último dia 13 de abril, estabelece, no seu art. 91, que é vedado ao médico "**deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.**" O código anterior, da mesma forma, previa ser o atestado médico direito inquestionável do paciente (parágrafo único do art. 112).

Como se vê, o novo Código de Ética Médica não deixa dúvida de que o atestado médico é um direito do paciente, não podendo ser negado.

Diante de todo o exposto, a vereadora, ao final assinada, nos termos do art. 73, IV, do Regimento Interno, conjugado com o art. 35, da Lei Orgânica do Município, e § 2°, do art. 50, da Constituição Federal, requer que o Secretário Municipal de Saúde informe o que se segue:

Rubrassilva

a) Foi determinado aos médicos do sistema municipal de saúde para não fornecerem atestado médico aos servidores municipais, que requererem este documento para justificar ausência ao serviço?

b) Na afirmativa, de qual autoridade partiu essa determinação? Quais os fundamentos legais dessa ordem?

c) Também na afirmativa, informar se os médicos estão efetivamente cumprindo essa determinação administrativa e como estes profissionais irão harmonizar essa conduta com o que estabelece o novo Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1.931, de 17 de setembro de 2009), sobretudo quanto à vedação inserta no seu art. 91.

d) Está vedado, também, o fornecimento de atestado para pessoas que não sejam servidores municipais?

e) Caso essa ordem tenha partido de autoridade não ligada à Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário desta pasta concorda com a referida determinação?

Requer, ainda, o envio de cópia do ato que dispõe sobre a proibição de fornecimento de atestado médico aos servidores municipais.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2010.

Rubia Silva
RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Vereadora